

- b) Providenciar o fornecimento de refeições e os transportes escolares;
- c) Propor a atribuição de apoios a alunos carenciados;
- d) Propor apoios à concretização de planos de actividades das escolas no âmbito de acções sócio-educativas, projectos educacionais específicos e de intercâmbio escolar, dando prevalência aos que visem fomentar o conhecimento da história e realidade física, político-administrativa, económica, patrimonial ou humana do concelho;
- e) Propor medidas de combate ao abandono e insucesso escolares;
- f) Propor programas de divulgação e formação nas áreas científica e tecnológicas.

Artigo 54.º

Gestão de equipamentos escolares

Ao Serviço de Gestão de Equipamentos Escolares competindo-lhe, entre outras, as seguintes funções:

- a) Acompanhar e avaliar as obras de restauro e conservação das instituições escolares e bem assim propor novas edificações ou arranjos;
- b) Dotar os jardins-de-infância e escolas de meios humanos e materiais para o bom desempenho dos docentes e discentes;
- c) Coordenar e programar a utilização das instalações municipais colocadas sob a sua responsabilidade.

Artigo 55.º

Animação sócio-educativa

Ao Serviço de Animação Sócio-Educativa competindo-lhe, entre outras, as seguintes funções:

- a) Apoiar as campanhas de educação cívica e as de promoção de estilos de vida saudáveis;
- b) Organizar visitas de estudo, encontros, festividades e dias comemorativos de apoio ao processo educativo;
- c) Preparar e implementar meios e medidas de educação e expressão artística, físico-motora e de aprendizagem de novas tecnologias em todos os graus de ensino.

Artigo 56.º

Acção social

O Sector de Acção Social integra seguintes serviços: Animação Social e Programas e Projectos Sociais, competindo-lhe, entre outras, as seguintes funções:

- a) Elaborar e manter actualizada a Carta Social;
- b) Realizar estudos e inquéritos económico-sociais conducentes à caracterização do concelho nos domínios da acção social e à identificação de grupos de risco e de situações de carência social;
- c) Propor a construção de equipamentos de acção social de forma a responder às necessidades da comunidade concelhia;
- d) Promover ou acompanhar as actividades que visem categorias específicas de munícipes carenciados de apoio ou assistência social;
- e) Interagir com as instituições privadas de solidariedade social concelhias;
- f) Implementar e dinamizar a rede social no concelho e assegurar o respectivo acompanhamento técnico.

Artigo 57.º

Animação social

Ao Serviço de Animação Social competem, entre outras, as seguintes funções:

- a) Promover acções de animação, melhoria do bem-estar e de quebra de isolamento dirigida aos mais idosos;
- b) Colaborar e apoiar as acções desenvolvidas no concelho por outras instituições;
- c) Organizar e superintender actividades e programas municipais no âmbito da animação social.

Artigo 58.º

Programas e projectos sociais

Ao Serviço de Programas e Projectos Sociais competem, entre outras, as seguintes funções:

- a) Promover e apoiar projectos e acções que visem a inserção ou reinserção sócio-profissional;

- b) Promover medidas e programas de apoio a famílias numerosas e carenciadas;
- c) Promover projectos e acções que visem o apoio à habitação.

Artigo 59.º

Saúde

Ao Sector da Saúde competem, entre outras, as seguintes funções:

- a) Planear, programar, coordenar e controlar as actividades do município no domínio da saúde;
- b) Articular com as estruturas responsáveis a definição da rede de cuidados de saúde primários;
- c) Propor a renovação e medidas de rentabilização dos meios e equipamentos utilizados.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 60.º

Organograma

O organograma anexo ao presente regulamento tem carácter meramente descritivo dos serviços em que se decompõe a estrutura orgânica do município de Penela.

Artigo 61.º

Mobilidade do pessoal

- 1 — A afectação do pessoal, tendo em conta a estrutura orgânica agora definida, será determinada pelo presidente da Câmara.
- 2 — A distribuição e mobilidade do pessoal, em cada unidade orgânica ou serviço, é da competência da respectiva chefia.

Artigo 62.º

Quadro de pessoal

- 1 — O quadro do pessoal do município de Penela é aprovado pela Assembleia Municipal e publicado em *Diário da República*.
- 2 — O município disporá da estrutura orgânica dos Serviços Municipais constantes do anexo I do quadro de pessoal e do quadro constante do anexo II. Disporá ainda do quadro de pessoal em regime de contrato por tempo indeterminado, em regime de direito público, constante do anexo III e cujo regulamento para a contratação está estabelecido no anexo IV.
- 3 — Os quadros de pessoal não são intercomunicáveis e o quadro do anexo II rege-se pelo regime da função pública e ao quadro constante do anexo III é aplicável o regime do Código do Trabalho e respectiva legislação especial.
- 4 — Os quadros de pessoal constantes dos anexos II e III serão preenchidos consoante as necessidades permanentes de recursos humanos e de acordo com disponibilidades financeiras.

Artigo 63.º

Entrada em vigor

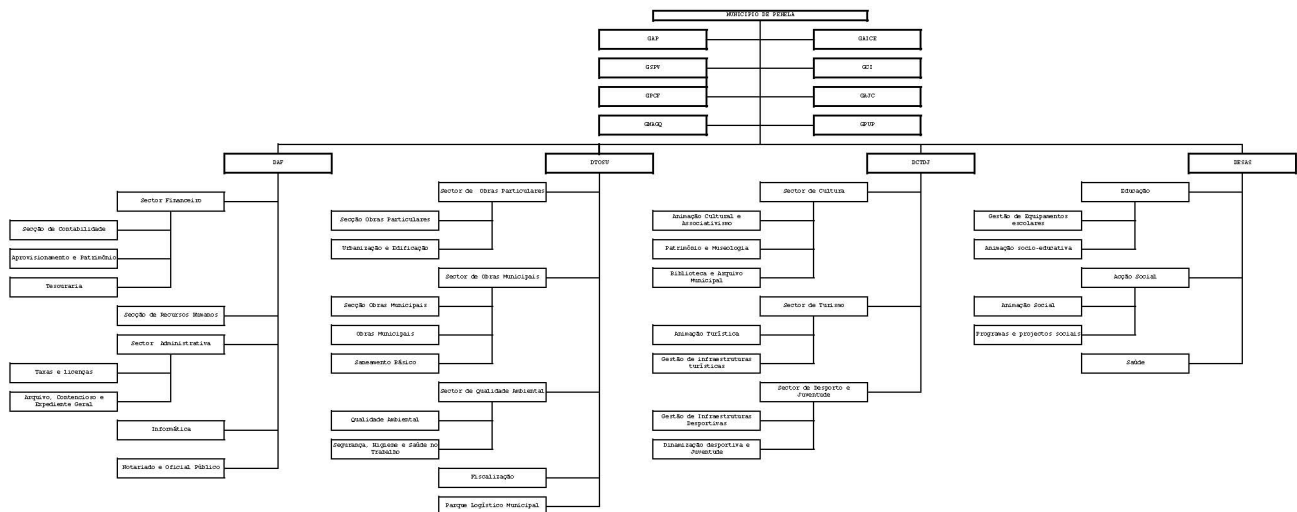
- 1 — O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à publicação no *Diário da República*.

3 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Simões Júlio*.

Aviso n.º 12 419-N/2007

Paulo Jorge Simões Júlio, presidente da Câmara Municipal de Penela, torna público, para efeitos do n.º 2 do artigo 2.º, 3, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, que, de harmonia com o disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, por deliberação do executivo de 16 de Abril de 2007 e da Assembleia Municipal de 27 de Abril de 2007, foi aprovado organograma (anexo I).

ANEXO I



3 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Simões Júlio*.

Aviso n.º 12 419-O/2007

Paulo Jorge Simões Júlio, presidente da Câmara Municipal de Penela, torna público, para efeitos do n.º 2 do artigo 2.º, 3, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, que, de harmonia com o

disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, por deliberação do executivo de 16 de Abril de 2007 e da Assembleia Municipal de 27 de Abril de 2007, foi aprovado o quadro de pessoal do município, em regime de emprego público (quadro FP — anexo II):

ANEXO II

Grupo de pessoal	Categoria	Nível	1	2	3	4	5	6	7	8	Ocup.	Vagos	Criados	Extintos	Total	Obs
Dirigente e chefia	Chefe de divisão municipal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	2	-	4	
	Chefe de secção	337	350	370	400	430	460	-	-	-	3	0	1	-	4	
Técnico Superior	Médico Veterinário	Assessor Principal	710	770	830	900	-	-	-	-	-	-	-	-	-	DG
		Assessor	610	660	690	730	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Técnico Superior Principal	510	560	590	650	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Técnico Superior de 1ª Classe	460	475	500	545	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Técnico Superior de 2ª Classe	400	415	435	455	-	-	-	-	1	-	-	-	-	
		Estagiário	321	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	
	Engenheiro Civil	Assessor Principal	710	770	830	900	-	-	-	-	-	-	-	-	-	DG
		Assessor	610	660	690	730	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Técnico Superior Principal	510	560	590	650	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Técnico Superior de 1ª Classe	460	475	500	545	-	-	-	-	2	-	-	-	-	
		Técnico Superior de 2ª Classe	400	415	435	455	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Estagiário	321	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	3	
	Arquitecto	Assessor Principal	710	770	830	900	-	-	-	-	-	-	-	-	-	DG
		Assessor	610	660	690	730	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Técnico Superior Principal	510	560	590	650	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Técnico Superior de 1ª Classe	460	475	500	545	-	-	-	-	1	-	-	-	-	
		Técnico Superior de 2ª Classe	400	415	435	455	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Estagiário	310	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	
	Serviço Social	Assessor Principal	710	770	830	900	-	-	-	-	-	-	-	-	-	DG
		Assessor	610	660	690	730	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Técnico Superior Principal	510	560	590	650	-	-	-	-	1	-	-	-	-	
		Técnico Superior de 1ª Classe	460	475	500	545	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Técnico Superior de 2ª Classe	400	415	435	455	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Estagiário	321	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	2	
	Biblioteca e Documentação/Arquivo	Assessor Principal	710	770	830	900	-	-	-	-	-	-	-	-	-	DG
		Assessor	610	660	690	730	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Técnico Superior Principal	510	560	590	650	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Técnico Superior de 1ª Classe	460	475	500	545	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Técnico Superior de 2ª Classe	400	415	435	455	-	-	-	-	1	-	-	-	1	
		Estagiário	321	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Administrativo/Financeiro	Assessor Principal	710	770	830	900	-	-	-	-	-	-	-	-	-	DG
		Assessor	610	660	690	730	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Técnico Superior Principal	510	560	590	650	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Técnico Superior de 1ª Classe	460	475	500	545	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Técnico Superior de 2ª Classe	400	415	435	455	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Estagiário	321	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	2	
	Desporto	Assessor Principal	710	770	830	900	-	-	-	-	-	-	-	-	-	DG
		Assessor	610	660	690	730	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Técnico Superior Principal	510	560	590	650	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Técnico Superior de 1ª Classe	460	475	500	545	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Técnico Superior de 2ª Classe	400	415	435	455	-	-	-	-	1	-	-	-	-	
		Estagiário	321	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	